



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13709/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02320/2016

1. **PROCESSO TC N.º:** 13709/15
2. **ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú – IPAM.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Rosilda da Silveira Pereira.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Ensino, matrícula nº 183-1, lotada na Secretaria de Educação do Município.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 03 meses e 16 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 52 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/09/2015 retificado em 09/12/2015.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição 01/09/2015 republicado em 09/12/2015.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosilda da Silveira Pereira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO